



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DIO/ES

EM, 22/7/2022

DECRETO Nº 3.203, DE 19 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a designação e o pagamento, por meio de Gratificação por Assistência Técnica – GAT, de servidores para atuação técnica de apoio à Procuradoria Geral do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 72, V, da Lei Orgânica do Município, bem como o disposto nos artigos 84 e 85 da Lei nº. 5.539, de 06 de julho de 2022, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município da Serra, sobre o Regime Jurídico dos Procuradores Municipais e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º A Procuradoria Geral do Município, por meio de ato do seu Procurador Geral, poderá designar servidor público do Poder Executivo Municipal para realização de atividade técnica específica de apoio à atuação em ações judiciais ou em processos administrativos de competência da Procuradoria Geral, inclusive, de natureza disciplinar.

Parágrafo único. A ciência do dirigente do órgão ao qual se vincula o servidor será formalizada pela sua assinatura no Termo de Compromisso constante do Anexo I deste Decreto, ficando dispensada a comunicação individual de cada ato de designação.

Art. 2º A utilização do serviço técnico especializado de apoio à atuação da Procuradoria e o procedimento de escolha e designação do servidor observarão critérios de conveniência e oportunidade, disponibilidade orçamentária, habilitação legal profissional, experiência técnica no objeto do processo e outros critérios destinados a atender à isonomia e à eficiência.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral observará o limite de gasto anual com a gratificação ora regulamentada, que foi fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pelo artigo 84, § 2º, da Lei nº. 5.539, de 06 de julho de 2022, e está sujeito a atualização na mesma data e pelo mesmo índice para o reajuste geral dos servidores públicos municipais.

Art. 3º As obrigações do servidor indicado consistirão, conforme o caso, em elaboração de parecer técnico, laudo técnico, manifestação sobre laudo de perito oficial com formulação de quesitos e eventual acompanhamento da perícia, cálculos de conferência, entre outros, sempre



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

no auxílio da defesa dos interesses do Município da Serra, observando-se os prazos estipulados pela Procuradoria Geral.

§ 1º. Após a expedição de Portaria de Designação, o servidor não poderá eximir-se de suas obrigações, salvo caso fortuito ou motivo de força maior acolhido pelo Procurador Geral.

§ 2º. Caso não tenha mais interesse em continuar atuando como assistente técnico de apoio à atuação da Procuradoria, o servidor deverá apresentar comunicação formal escrita ao Procuradoria Geral, permanecendo obrigado a concluir as tarefas pendentes no ato de tal comunicação.

§ 3º. O servidor designado responderá por qualquer irregularidade que praticar no exercício do múnus, a ser apurada em sindicância aberta no âmbito da Procuradoria Geral e em processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação.

Art. 4º A Gratificação por Assistência Técnica – GAT, instituída pelo artigo 84, § 1º, da Lei nº. 5.539, de 06 de julho de 2022, de caráter indenizatório e eventual, será paga ao servidor designado por cada ato realizado e devidamente comprovado, de acordo com a complexidade da matéria, conforme os valores estabelecidos no Anexo II deste Decreto.

§ 1º. O pagamento por vários atos praticados em um mesmo processo será realizado com aplicação de redutor, de forma que a prática de um único ato será remunerada pelo valor de 100% (cento por cento) da Tabela, a prática do segundo até o quinto ato pelo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Tabela, a prática do sexto até o décimo ato conforme 25% (vinte e cinco por cento) da Tabela e, por fim, o décimo primeiro e seguintes atos serão pagos no valor equivalente a 10% (dez por cento) da Tabela.

§ 2º. O Procurador Municipal vinculado ao processo atestará a regularidade do serviço de apoio técnico especializado, conforme modelo que integra este Decreto como Anexo III.

§ 3º. O processo administrativo de pagamento da GAT deverá ser instruído com a Portaria de Designação, o Atesto da Regularidade da Tarefa e o comprovante de realização da atividade técnica para a qual fora designado.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. Após devidamente instruído, o processo de pagamento da GAT será remetido para conferência junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEAD e para inclusão em folha de pagamento, sendo que o valor não será incorporado, para quaisquer efeitos, à remuneração percebida, nem poderá ser utilizado para cálculo de vantagens, tampouco para cômputo de gratificação de produtividade.

Art. 5º Em caso de ação judicial em que se discuta o laudo de avaliação elaborado pela CEAVI ou o valor de imóvel e edificação da Planta Genérica de Valores - PGV, nos termos do artigo 3º, § 4º, da Lei 5.477, de 6 de maio de 2022, o assistente técnico que atuará em apoio à Procuradoria Geral do Município será escolhido entre aqueles profissionais que compõem a CEAVI, priorizando a indicação de profissional que eventualmente atuou e subscreveu o laudo confeccionado em fase administrativa.

Parágrafo único. A atuação da CEAVI, na forma do caput deste artigo, será remunerada na forma do artigo 1º, § 3º, da Lei 5.477, de 6 de maio de 2022.

Art. 6º Fica autorizado ao Procurador Geral fixar a Gratificação de Assistência Técnica em quantia superior até 05 (cinco) vezes o valor constante da Tabela, desde que de forma fundamentada.

Parágrafo único. O arbitramento excepcional de que trata este artigo observará a complexidade da matéria, o grau de especialização do profissional, o lugar e o tempo exigido para a prestação do serviço e o alto valor econômico envolvido.

Art. 7º Fica a Procuradoria Geral autorizada a expedir atos complementares destinados à fiel observância da regulamentação instituída no presente Decreto.

Art. 8º Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 19 de julho de 2022.



ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, servidor público do Município da Serra, RG _____, CPF _____, nº funcional _____, inscrito no Conselho de Classe _____, sob o nº _____, lotado na _____, comprometo-me em cumprir os encargos do múnus público de assistente técnico de apoio especializado de que tratam os artigos 84 e 85 da Lei nº. 5.539, de 06 de julho de 2022, na especialidade _____, e em entregar as tarefas nos prazos estipulados pela Procuradoria Geral, salvo caso fortuito ou motivo de força maior, bem como informo o endereço eletrônico _____ para fins de comunicação oficial, e também comprovo abaixo a expressa concordância do Dirigente Máximo do órgão a que estou vinculado, Sr (a).

Em anexo, segue documentação exigida para comprovação da habilitação profissional legal para atuação na área de especialidade técnica acima indicada.

Serra (ES), xx (dia) de xx (mês) de xxxx (ano).

Assinatura do Servidor Interessado

Ciente:

Assinatura do Secretário Municipal

ANEXO II

TABELA DE VALORES		
Tipo de Função	Natureza da Tarefa e/ou Especialidade	Valor
CALCULISTA (Ciências Contábeis/Econômicas)	Cálculo Simples de uma única verba (honorários advocatícios, dano moral, dano material etc)	R\$ 50,00
	Cálculo Simples de mais de uma verba (honorários advocatícios, dano moral, dano material etc)	R\$ 100,00



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

	Cálculo com análise de documentação (por exemplo, ficha funcional)	R\$ 200,00
	Cálculo Trabalhista	R\$ 200,00
	Outros Cálculos	R\$ 200,00
ASSISTENTE TÉCNICO EM PERÍCIA OFICIAL	Segurança do Trabalho	R\$ 200,00
	Ciências Contábeis	R\$ 200,00
	Engenharia ou Arquitetura	R\$ 300,00
	Odontologia	R\$ 300,00
	Medicina	R\$ 300,00
	Outras Especialidades	R\$ 200,00
PERITO OU EXPERT (ELABORAÇÃO DE LAUDO OU PARECER)	Segurança do Trabalho	R\$ 300,00
	Ciências Contábeis	R\$ 300,00
	Engenharia ou Arquitetura	R\$ 400,00
	Odontologia	R\$ 400,00
	Medicina	R\$ 400,00
	Outras Especialidades	R\$ 300,00
REDUTORES APÓS 1º ATO NO PROCESSO		
Ato Único no processo		100% da Tabela
Do 2º ao 5º ato no mesmo processo		50% da Tabela
Do 6º ao 10º ato no mesmo processo		25% da Tabela
Do 11º ato e seguintes no mesmo processo		10% da Tabela

ANEXO III

ATESTADO DE REGULARIDADE DA EXECUÇÃO DA TAREFA
<p>ATESTO, para os fins previstos no artigo 4º, § 1º, do Decreto xxxxxx, de xx de julho de 2022, que o Sr(a). _____ (nome do servidor) realizou a tarefa de forma regular no Processo nº _____, que tramita perante o(a) _____ (Vara Judicial/Órgão Administrativo).</p> <p>Serra (ES), xx (dia) de xx (mês) de xxxx (ano).</p> <p>_____ Assinatura do Procurador Municipal vinculado ao processo</p>